



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

1. **OBJETO:** O objeto da contratação consiste na contratação direta da empresa pública de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI –, para acompanhamento, assistência técnica e aplicação de programas e políticas públicas (estaduais ou federais) para produtores rurais do município de Lindóia do Sul.
2. **CONTRATADO:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – CNPJ: 83.052.191/0022-97.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o

preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada<sup>2</sup>:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	EXER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA PARA O CONTRATANTE, CONFORME AS AÇÕES REALIZADAS E OS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DESCRITOS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT).	R\$ 34.289,08	R\$ 34.289,08

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 34.289,08 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos) o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Mediante cronograma estipulado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, e Ofício nº 48/2024 de 04 de Novembro de 2024 encaminhado pela EPAGRI, os pagamentos serão realizados em 11 (onze) parcelas, no decorrer do exercício financeiro de 2025, conforme exposto a seguir.

01	Até 28/02/2025	R\$ 3.117,18
02	Até 31/03/2025	R\$ 3.117,18
03	Até 30/04/2025	R\$ 3.117,18
04	Até 31/05/2025	R\$ 3.117,18
05	Até 30/06/2025	R\$ 3.117,18
06	Até 31/07/2025	R\$ 3.117,18
07	Até 30/08/2025	R\$ 3.117,18
08	Até 30/09/2025	R\$ 3.117,18
09	Até 31/10/2025	R\$ 3.117,18
10	Até 30/11/2025	R\$ 3.117,18
11	Até 31/12/2025	R\$ 3.117,28
TOTAL		R\$ 34.289,08

Assim, para ilustrar que não se trata de um preço máximo de licitação, o valor da contratação foi estimado com base no valor do contrato anterior (nº 19/2024), atualizado pelo reajuste de 4,05% conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os quantitativos foram determinados conforme já exposto no corpo deste Termo de Referência e com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação tem como base o inciso IX do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

**ADILSON MORETTO**

Sec. de Agricultura Meio Ambiente